www.louveira.sp.gov.br

# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Segunda-feira, 02 de março de 2026 | Edição nº 2593 | Página 1 de 3

## SUMÁRIO

**Poder Legislativo** ..... 2
***Atos Normativos*** ..... 2
Outros ..... 2
***Atos Administrativos*** ..... 3
Outros ..... 3

**PODER EXECUTIVO** ..... 3

**Secretaria de Administração** ..... 3
***Licitações e Contratos*** ..... 3
Extrato ..... 3

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Louveira**
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

**Câmara Municipal de Louveira**
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

## PODER LEGISLATIVO

### Atos Normativos

### Outros

**LEI Nº 3.039, DE 2 DE MARÇO DE 2026**

*INSTITUI O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 2 de fevereiro de 2026 e o Prefeito sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o auxílio-alimentação aos Vereadores da Câmara Municipal de Louveira, destinado a custear despesas com alimentação decorrentes do exercício do mandato parlamentar.

**Art. 2º** O auxílio-alimentação possui natureza indenizatória, não integrando o subsídio, não se incorporando para quaisquer efeitos legais e não compondo base de cálculo para contribuições previdenciárias.

**Art. 3º** O valor mensal do auxílio-alimentação, previsto no art. 1º, será equivalente ao concedido aos servidores da Câmara Municipal, observado o mesmo critério de atualização.

**Parágrafo único.** O pagamento do auxílio será realizado mediante cartão magnético, vale-alimentação ou instrumento equivalente, vedado o pagamento em espécie.

**Art. 4º** O auxílio-alimentação somente será devido durante o efetivo exercício do mandato, não sendo pago nos períodos de afastamento sem remuneração ou suspensão do mandato.

**Art. 5º** A Mesa Diretora expedirá Ato para regulamentar a forma de concessão, operacionalização, controle e suspensão do benefício, no que couber.

**Art. 6º**As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º**Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2026.

Louveira, 2 de março de 2026.

***ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA***
Presidente

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara, em data supra.

***MÁRCIA ALVES BALEEIROS PESSOA***
Secretária Geral

.....

**LEI Nº 3.040, DE 2 DE MARÇO DE 2026**

*DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO SUSPENSA PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 173/2020, PARA FINS DE CONCESSÃO DE VANTAGENS POR TEMPO DE SERVIÇO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 226/ 2026.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 2 de fevereiro de 2026 e o Prefeito sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecida, exclusivamente para os servidores efetivos da Câmara Municipal de Louveira, a contagem de tempo de serviço compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, para fins de aquisição de anuênios, quinquênios, sexta-parte, licença-prêmio e demais vantagens funcionais equivalentes, de acordo com a Lei Complementar Federal nº 226/2026.

**Art. 2º** A contagem de tempo de serviço reconhecida por esta Lei produzirá efeitos funcionais imediatos, inclusive para fins de:

**I –** definição da data correta de aquisição do direito;

**II –** fixação do marco inicial da contagem do período aquisitivo subsequente.

**Art. 3º** As vantagens por tempo de serviço serão consideradas adquiridas na data em que o servidor houver completado o requisito temporal, incluído o período referido no art. 1º, ainda que a implementação financeira ocorra em momento posterior.

**Parágrafo único.** A contagem do período aquisitivo subsequente terá início na data da aquisição do direito.

**Art. 4º** Os valores retroativos eventualmente devidos, compreendidos entre a data da aquisição do direito e a efetiva implantação financeira das vantagens, não serão devidos automaticamente, ficando sua implementação condicionada:

**I –** à existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira do Poder Legislativo;

**II** – à observância dos limites da Lei Complementar nº 101, de 2000;

**III** – à deliberação da Presidência da Câmara, mediante ato administrativo específico.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Legislativo.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 2 de março de 2026.

***ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA***
Presidente

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara, em data supra.

***MÁRCIA ALVES BALEEIROS PESSOA***
Secretária Geral

.....

**Atos Administrativos**

**Outros**

EXTRATO – PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 45/2022/CM

SOLICITAÇÃO Nº 106/2022 PROCESSO Nº 101/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

CONTRATADA: SINO CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA EPP

DO PRAZO**:**O prazo de vigência do Contrato nº 45/2022/CM, que tem por objeto a prestação de serviços técnicos e especializados de gestão do acervo normativo do Município de Louveira, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 15 de fevereiro de 2026, mantidas integralmente as condições obrigacionais do contrato originário e de seus aditamentos subsequentes**.** DO REAJUSTE DE VALOR: Conforme disposto nas Cláusulas 23 e 24 do contrato, fica reajustado o valor do Item 03 no percentual de 14,0976% (quatorze vírgula zero nove sete seis por cento), passando o valor mensal de R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) para R$ 7.530,44 (sete mil, quinhentos e trinta reais e quarenta e quatro centavos), totalizando o montante global de R$ 90.365,28 (noventa mil, trezentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos), para o período de 12 (doze) meses. DO ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS E VALOR: Fica acrescido ao objeto contratual o valor total de R$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais), correspondente aos seguintes serviços adicionais:

Item 01 – R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), referentes ao levantamento, análise, cadastramento das Portarias, bem como à revisão e publicação dessas informações em software de consulta on-line;

Item 02 – R$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais), referentes à indexação, versionamento, compilação e disponibilização das Portarias compiladas em software de consulta on-line;

Item 03 – Acréscimo de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) ao valor mensal reajustado, que passa de R$ 7.530,44 (sete mil, quinhentos e trinta reais e quarenta e quatro centavos) para R$ 9.030,44 (nove mil e trinta reais e quarenta e quatro centavos). O valor global para o período de 12 (doze) meses deste item será de R$ 108.365,28 (cento e oito mil, trezentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos), referente à atualização das novas Portarias publicadas. Em razão do acréscimo ora ajustado, o valor do contrato sofre um aumento de 21,74% (vinte e um vírgula setenta e quatro por cento) sobre o valor originalmente contratado para um ciclo de 12 (doze) meses**.** BASE LEGAL: O presente Termo Aditivo é firmado com fundamento no artigo 57, §1º, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. Louveira, 13 de fevereiro de 2026. Câmara Municipal de Louveira. Antonio Carlos Rodrigues de Souza. Presidente.

.....

**PODER EXECUTIVO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**Licitações e Contratos**

**Extrato**

**EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO**

Extrato do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 074/2025 – Processo nº 479/2026 - Contratante: Município de Louveira – Contratada: BANCO BRADESCO S.A. – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: Fica ajustado entre as partes que o serviço de Prova de Vida passa a integrar o objeto do presente contrato, contemplando aos Servidores Municipais aposentados e pensionistas do Fundo de Previdência do Município de Louveira (F.P.M.L.). Ainda, a Prova de vida será realizada no mês de aniversário dos servidores e deverá ocorrer com a presença destes, preferencialmente entre os dias 11 a 25 do mês – Assinatura: 13/02/2026.

Louveira, 27 de fevereiro de 2026. Ronaldo Dias Pinto – Gestor do Contrato.

.....